

Por Roberto D'Oliveira Vieira e Hilton Araújo de Melo

A decisão na ADI 7.265 é um voto de confiança na ANS

“Não sabemos o que é justo, mas sabemos que a ineficiência é sempre injusta”,¹ assim se manifesta Ivo Gico Jr ao explicar metodologia da análise econômica do direito. Essa frase explica bem o caminho trilhado pelo Supremo Tribunal Federal ([STF](#)) na ação declaratória de inconstitucionalidade nº 7.265.

O Tribunal reconheceu a legalidade da obrigação de fornecimento de tratamentos ou procedimentos fora do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar ([ANS](#)), mas determinou algumas condições, como a prescrição por médico ou odontólogo, ausência de alternativa terapêutica adequada, comprovação de eficácia e segurança do tratamento e registro na agência nacional de vigilância sanitária ([Anvisa](#)).

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: JOTA, em 27.10.2025